DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE SALES	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Outros Atos	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Sales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Sales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.sales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Sales
CNPJ 46.613.196/0001-90
Avenida Ramillo Sales, 717
Telefone: (17) 3557-9100
Site: www.sales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

Câmara Municipal de Sales
CNPJ 51.347.508/0001-00
Rua José Paulino Castilho de Oliveira, 740
Telefone: (17) 3557-1255 | (17) 3557-1235
Site: www.camarasales.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Sales - IPREM
CNPJ 07.317.483/0001-00
Avenida Ramillo Sales, 717
Telefone: (17) 3557-9100

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Sales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.sales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

PODER EXECUTIVO DE SALES

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº. 2.057, DE 15 DE JANEIRO DE 2.019

Autoriza o Chefe do Poder Executivo de Sales a proceder à concessão de uso em caráter gratuito a destinatário certo, de imóvel que especifica de bens públicos para incentivo de pequenas empresas no Município de Sales e dá outras providências

GENIVALDO DE BRITO CHAVES, Prefeito Municipal de Sales, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do que dispõe o art. 70, inciso XII, cumulado com o art. 100, § 4º, da L.O.M.,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE SALES aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar concessão de uso, em caráter gratuito, de bens móveis municipais constantes de uma máquina caseadeira Lanmax Lm 999 nº 4262 (437) e uma máquina botoneira Zoje – ZJ 373 – 10217203 ce nº 4263 (436), à empresa "Indústria e Comércio de Confecções Redline Ltda. ME, inscrita no CNPJ sob o nº 04.823.916/0001-00, com sede na Rodovia Abramo Buratto, 180, Centro, nesta cidade de Sales, SP, que tem como ramo principal de atividade a confecção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida, já instalada no Município e em pleno funcionamento, de propriedade de Danilo Luis Mendes, portador do RG nº 34.162.802/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 289.119.798-48

Parágrafo Único. Os bens móveis, objeto da presente concessão, são destinados a incentivar a manutenção em nosso município de empresa/indústria, e na geração de emprego e renda, devendo a Concessionária zelar pela manutenção dos equipamentos durante o período de vigência do contrato.

Art. 2º. A concessão de uso tratada nessa Lei dar-se-á por 5 (cinco) anos, contados da publicação da assinatura do termo de concessão, podendo, por interesse das partes e justificado interesse público ser renovado por igual período.

§1º - Caso a Concessionária deixar de dar a finalidade indicada no artigo anterior, abandonar a atividade econômica ou empresarial, ceder, terceirizar ou transferir sua atividade econômica ou comercial, sem prévia anuência do Município, esse poderá retomar o imóvel a qualquer tempo.

§2º - Fica proibida a locação ou sublocação ou mesmo o empréstimo gratuito dos bens móveis objeto da presente concessão, sob pena de retomada do imóvel.

Art. 3º. A Concessionária não poderá estar inscrita na dívida ativa do Município ou possuir débito tributário ou outros com esse durante todo o tempo da concessão, sob pena de ser revogada a concessão de uso.

Art. 4º. A Concessionária deverá manter atualizados os alvarás pertinentes a realização da sua atividade empresária, inclusive com órgãos estaduais e federais, caso necessite, bem como todo e qualquer ajuste, adequação e reforma do imóvel no período que a mesma for concedida.

Art. 5º. A Concessionária quando do termo final da concessão ou de possível retomada dos bens pela Administração Pública, no ato de sua entrega, deverá devolver os bens conforme o estado que o recebeu, se responsabilizando pelos danos causados, responsabilizando-se, inclusive, pela manutenção dos bens durante o prazo de vigência da concessão.

Art. 6º. As demais condições poderão ser solicitadas na assinatura do termo de ciência ou contrato elaborado pela Administração Pública ou ainda regulamentadas por Decreto.

Art. 7º. Conforme preceitua a Lei Orgânica do Município de Sales, fica dispensada a instauração de procedimento licitatório para a concessão de uso do bem imóvel, por se tratar de destinatário certo.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

SALES, SP, 15 DE JANEIRO DE 2.019

GENIVALDO DE BRITO CHAVES

Prefeito Municipal

Outros Atos

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA
CHAMAMENTO PÚBLICO (DISPENSA)

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: MUNICÍPIO DE SALES-SP

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVO HORIZONTE

JUSTIFICATIVA: A vista do que dispõe o artigo 30, caput e inciso VI da Lei Federal nº 13.019/2014, será dispensado o chamamento público a entidades voltadas a prestação de serviços de educação, saúde e assistência social, desde que estejam nas condições de serem filantrópicas e sem fins lucrativos (art.3º, IV), após a sua regularização no ente publico municipal (plano de trabalho) e, aprovação de Lei especifica junto a Edilidade local.A parceria encontra previsão legal na Lei Municipal 1.952/2017, especialmente em seu art. 11, inciso I.

Prefeitura Municipal de Sales, 11 de janeiro de 2019

Genivaldo de Brito Chaves – Prefeito Municipal

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA
CHAMAMENTO PÚBLICO (DISPENSA)

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: MUNICÍPIO DE SALES-SP

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVO HORIZONTE

JUSTIFICATIVA: A vista do que dispõe o artigo 30, caput e inciso VI da Lei Federal nº 13.019/2014, será dispensado o chamamento público a entidades voltadas a prestação de serviços de educação, saúde e assistência social, desde que estejam nas condições de serem filantrópicas e sem fins lucrativos (art.3º, IV), após a sua regularização no ente publico municipal (plano de trabalho) e, aprovação de Lei especifica junto a Edilidade local.A parceria encontra previsão legal na Lei Municipal 1.952/2017, especialmente em seu art. 11, inciso I.

Prefeitura Municipal de Sales, 11 de janeiro de 2019

Genivaldo de Brito Chaves – Prefeito Municipal

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA
CHAMAMENTO PÚBLICO (DISPENSA)

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: MUNICÍPIO DE SALES-SP

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA E JUVENTUDE - CRIANÇA FELIZ DA CIDADE DE IBITINGA

JUSTIFICATIVA: A vista do que dispõe o artigo 30, caput e inciso VI da Lei Federal nº 13.019/2014, será dispensado o chamamento público a entidades voltadas a prestação de serviços de educação, saúde e assistência social, desde que estejam nas condições de serem filantrópicas e sem fins lucrativos (art.3º, IV), após a sua regularização no ente publico municipal (plano de trabalho) e, aprovação de Lei especifica junto a Edilidade local.A parceria encontra previsão legal na Lei Municipal 1.952/2017, especialmente em seu art. 11, inciso III.

Prefeitura Municipal de Sales, 11 de janeiro de 2019

Genivaldo de Brito Chaves – Prefeito Municipal